



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.141 - DE 04 DE JUNHO DE 1996.

Concede isenção de
taxas.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção das taxas de expediente, de aprovação e licença de construção, de expedição do "habite-se" e de vistoria para lançamento do prédio, incidentes sobre os prédios de Vestiário/Refeitório, Galpão Experimental e Residência, a serem construídos pela FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial, junto à Fábrica de Rações, nesta Cidade.

Parágrafo Único - o valor de isenção autorizado é de R\$ 403,95, equivalentes a 487,45 UFIRs, correspondente à edificação total de 787,035 m², conforme autoriza o art. 5º da Lei nº 3.035/95.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a conceder isenção das taxas de expediente, de aprovação e licença de construção, de expedição do "habite-se" e de vistoria para lançamento do prédio, a Agrogen Desenvolvimento Genético Ltda, incidentes sobre as obras do laboratório, junto as instalações da fábrica.

Parágrafo Único - O valor de isenção autorizado neste artigo é de R\$ 98,52, correspondente a 118,8850 UFIRs, referente à edificação total com área de 176,18 m².

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de junho de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.